



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.525, DE 15/12/2021

Institui a Campanha “Novembro Azul” e o Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata e de Atenção à Saúde do Homem.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no calendário oficial de eventos do município, a Campanha “Novembro Azul” e o dia 17 de novembro como o Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata e de Atenção à Saúde do Homem.

Art. 2º Anualmente, no mês de novembro, o Poder Executivo deverá:

I – divulgar informações sobre câncer de próstata e demais doenças que atingem predominantemente o público masculino, especialmente nos meios de comunicação oficiais e nas unidades de saúde;

II – promover atividades, palestras e debates nos quais serão abordados diversos temas relacionados à prevenção, conscientizando a população sobre a importância de se realizar consultas médicas e exames preventivos, para a obtenção de diagnóstico precoce e tratamento das doenças;

III – promover ações de atenção à saúde masculina, inclusive com campanhas para estimular a realização de consultas médicas e adoção de hábitos físicos e mentalmente saudáveis, como a prática de exercícios e alimentação adequada;

IV – realizar campanhas destinadas a combater preconceitos e estigmas que envolvem os assuntos relacionados ao gênero.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Art. 3º Durante o mês de novembro de cada ano, os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, sempre que possível, projetarão iluminação azul nos prédios públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente de cada exercício.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 15 de dezembro 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

- Autor (es): Legislativo (Ana Maria Ferreira Proença – PSB, André Pessata Nascimento – PODEMOS, Emersânio Pinheiro de Carvalho – PTB, José Felipe Santiago Filho – AVANTE, José Gonçalves Osório Filho – PSB, Raimunda da Conceição Gomes – PSDB) / PLL nº 28, de 19.11.2021

- Publicada em: 21/12/2021